



Recomendação Técnica nº. 05/2020

Belo Horizonte/MG, 28 de maio de 2020.

Referencia: Publicização de Pós-graduação MEC

À TODOS OS NOVOS ASSOCIADOS DA ABRAMEPO,

Considerando a recente conquista da **Associação Brasileira de Médicos com Expertise de Pós-Graduação - ABRAMEPO**, havida em sede de tutela de urgência, na Ação Civil Pública - ACP de nº. 1026344-20.2020.4.01.3400, movida em face do Conselho Federal de Medicina - CFM, em que a Justiça Federal **assegurou aos associados da ABRAMEPO "o direito de divulgar e anunciar suas respectivas titulações de pós-graduação lato senso, desde que devidamente reconhecidas pelo Ministério da Educação e Cultura"**, recomenda-se, através desta RT, que cada associado siga rigorosamente as seguintes orientações e procedimentos:

- 1.** A primeira providência é ter ciência que o direito vindicado pela ABRAMEPO, através da ACP, se funda, dentre outros, no art. 5º, incisos IX e XIII (**livre expressão científica e de comunicação - livre exercício do trabalho, ofício ou profissão**), art. 5º, inc. II e art. 37, *caput* (**princípio da legalidade**), art. 22, inc. XVI, CF/88 (**competência privativa da União**), art. 19, inc. II, CF/88 (**negar fé a documento público**);
- 2.** A **TUTELA DE URGÊNCIA CONCEDIDA** implica, para os novos associados da ABRAMEPO, na imediata **SUSPENSÃO**, para todos os fins de direito, do art. 3º, alínea I, Res. CFM 1.974/11, bem como do art. 115 da Res. CFM 1.931/09, dos arts. 114 e 117 da Res. CFM nº 2.217/18, dos arts. 3º e 4º da Res. CFM 1.634/02 e dos arts. 11 e 17, *caput* e parágrafo único da Res. CFM 2.148/16;

3. A partir de tal decisão, e por estar ela em pleno vigor, estão os novos associados da ABRAMEPO, integrantes da lista apresentada na ACP APTOS A DIVULGAREM E ANUNCIAREM SUAS CAPACITAÇÕES, desde que devidamente reconhecidas pelo MEC, em carimbos, receituários etc., observando as demais normativas de regência quanto à publicidade médica;
4. As titulações de pós-graduação MEC poderão ser publicizadas conforme se depreende dos exemplos seguintes: nome do(a) médico(a), CRM, "**Pós-graduado(a) em (...)**" ou "**Pós-graduação em (...)**";
5. Ciente da existência e/ou abertura de Sindicância e/ou Processo Ético Profissional em desfavor de profissional médico, membro da ABRAMEPO, que tenha como escopo a apuração de eventual afronta aos artigos supraindicados, solicitar imediata juntada de cópia da tutela de urgência concedida nos autos da ACP de nº. 1026344-20.2020.4.01.3400, vindicando a absolvição no procedimento, ou, sucessivamente, a suspensão do trâmite respectivo, até decisão final, com trânsito em julgado, da Ação Coletiva;
6. Acaso haja eventual visita, em seu local de trabalho, por pessoa que se diga agente de órgão fiscalizador, solicite a **exibição de documento de identidade e carta do CRM** apresentando-o e informando a fiscalização, seu objetivo e fundamento, fotocopiando-os, e, na oportunidade, confira a idoneidade dos documentos apresentados pelos meios disponíveis;
7. Eventuais fiscais devem ser recebidos com cordialidade e objetividade, sem descuido com a boa educação. Pondere, entretanto, a necessidade de agendamento prévio de nova data e hora para a realização da fiscalização, possibilitando a presença e/ou consulta prévia de seu conselheiro jurídico, direito inegável ao fiscalizado;
8. Nunca fornecer dados, documentos ou informações sem prévia consulta jurídica;



- 9.** Providenciar, previamente, cópias dos documentos comumente requisitados pela fiscalização dos Conselhos de Medicina e, exigidos pelas normas aplicáveis, como: Contrato Social; Registro no CRM do ano em curso com indicação de todos os elementos exigidos (inclusive indicação do responsável técnico); CNES; Alvarás de Licença e Localização, Bombeiros e Vigilância Sanitária, mantendo sempre os originais destes documentos disponíveis para conferência; bem como, cópia do Código de Defesa do Consumidor e sua placa de disponibilização; quadros de visualização de alvarás e licenças; etc.;
- 10.** Informar, imediatamente, ao escritório Cezar Britto e Reis Figueiredo Advogados Associados eventuais fiscalizações, através dos e-mails lecio@crf.adv.br e paulo@cbrf.adv.br, enviando descrição dos fatos e documentos copiados. Confirme o recebimento pelos telefones (31) 3317-0304 e/ou (31) 3317-0309;
- 11.** Esteja de posse dos seguintes documentos:

 - DOC. 1.** DECISÃO DA JUÍZA FEDERAL, DOUTORA ADVERCI RATES MENDES DE ABREU;
 - DOC. 2.** ORIGINAL (OU CÓPIA AUTENTICADA) DO DIPLOMA REFERENTE À TITULAÇÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSO*, RECONHECIDA PELO MEC, DIVULGADO E/OU ANUNCIADO;
 - DOC. 3.** FICHA DE FILIAÇÃO, CERTIFICADO DE MEMBRO EXPEDIDO PELA ENTIDADE OU CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE MÉDICOS COM EXPERTISE DE PÓS-GRADUAÇÃO - ABRAMEPO;

**Associação Brasileira de Médicos com Expertise de Pós-Graduação -
ABRAMEPO**